



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/08

Processo Administrativo n.º 07/10/55.129

Endereço: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, pelo Diretor do Departamento de Procuradoria Geral respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **DR. Antonio Caria Neto** e pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura **SR. OSMAR COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARQUE DAS ÁGUAS**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 08.602.769/0001-91, sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, 2.300 – CEP 13.042-105, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seus administradores, **SR.ª ANA LUÍZA HOLZER GUERSCHAPER**, brasileira, separada, paisagista, portadora da cédula de identidade RG nº 1.395.059-SSP-SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 548.685.567-20, residente na Rua Pará, 130, Itoupava Seca, Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.030-300 e **SR. CARLOS AUGUSTO DE TOLEDO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 3.182.998-SSP-SP, CPF/MF sob o nº 301.908.608/63, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Angelina Maffei Vita, número 670, ap. 91; nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 10 de março de 2008, devidamente registrada e arquivada no 2º Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, sob o nº 3047, e quando designadas neste instrumento conjuntamente, **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, denominar-se-ão simplesmente **PARTES**, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 10.704, de 04 de dezembro de 2008 e na forma do Decreto Municipal nº 16.215, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de maio de 2008, e com base no despacho prolatado no processo administrativo nº 110/55129, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, celebrado nos termos da Lei Municipal nº 10.704, de 04 de dezembro de 2000 e alterações posteriores, tem por objeto o apoio, manutenção, divulgação e difusão dos bens materiais e imateriais do Parque Público Municipal de Campinas denominado "**PARQUE DAS ÁGUAS**", situado na Gleba "G", do Bairro Parque Prado, na cidade de Campinas – SP, que sejam de âmbito e interesse de preservação do meio ambiente, da educação para o consumo consciente, das atividades de cunhos cultural e artístico, esportes, lazer e atividades afins e que sejam relacionados com a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as Partes deste convênio e que deverá ter as seguintes características:

1.2. Execução de projetos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas Partes, cuja minuta integra este protocolo como parte indissociável deste instrumento.

1.3. Realização de cursos, oficinas, pesquisas, publicações, exposições, estudos, conferências, palestras, debates, seminários e eventos correlatos sempre relacionados às atividades aos objetivos da Associação **Parque das Águas**;

1.4. A instalação de museus, memoriais, exposições itinerantes e outros meios de expansão cultural e artística, esporte, lazer e atividades afins e que sejam relacionados com a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

1.5. Promover atividades de pesquisa e preservação do meio ambiente, culturais, educacionais e de desenvolvimento social, através de estudos destinados a manter o **Parque das Águas**, bem como mobilizar a comunidade para o apoio à conservação e proteção do acervo da Associação assim como às suas atividades de divulgação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

através do permanente aperfeiçoamento de suas condições de atuação;

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações aqui estabelecidas de comum acordo entre as PARTES, poderão ser revistas a qualquer momento, desde que também de mútuo acordo entre ambas e se dará por meio de registro de uma ata, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração substancial ao presente Termo. Quando se tratar de ajuste que implique alteração substancial ao presente termo, o mesmo se fará por meio de Termo Aditivo.

SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

11. O detalhamento dos objetivos da Parceria ora pactuada está adstrito, de forma sucinta, às seguintes normas e convenções:

- Manter em exposição e utilização permanente, ao público em geral, as dependências internas do Parque Público denominado "Parque das Águas";
- Realizar, exposições temporárias, abertas ao público, gratuitas ou não;
- Ceder espaço para exposições nacionais ou estrangeiras;
- Manter todas as construções e o acervo de objetos e equipamentos do Parque Público;
- Realizar a produção de pesquisas para exposições, catálogos livros e outras publicações: durante o prazo de vigência da parceria;
- Manter programas de Ação Educativa para o público em geral;
- Manter os edifícios em condições de abrigar as exposições e coleções de objetos históricos e de arte;
- Elaboração de todo o material de divulgação.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11. Constituem responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE CONVÊNIO:**

I - da **CONVENIADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela **CONVENENTE**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **CONVENENTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

desenvolver um programa global de envolvimento da população na missão de zelar pelo bem público (Parque Público e seus equipamentos e construções), protegendo-o de possíveis depredações, vandalismos e outros atos desta natureza, buscando o apoio incondicional e comunitário das associações de bairros mais próximos ao local, como exemplo, mas não se limitando a tanto, os bairros: Parque Prado, Parque Jambeiro, São Martinho, Jardim Nova Europa, Jardim das Oliveiras.

efetuar a entrega, ao Departamento de Parque e Jardins do **CONVENENTE**, do masterplan desenvolvido em 03 (três) etapas para todo o Parque Público e os projetos referentes à implantação da etapa 1, na forma de "*as built*" e memorial descritivo, **anexos**, que rubricados pelas partes fará parte integrante e indissociável do presente instrumento. Para as etapas "2" e "3" a cada novo equipamento ou edificação, será entregue *croquis* ou projeto, se for o caso, de forma que o **CONVENENTE** tenha registro de todas as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público.

envidar os melhores esforços para a captação de recursos junto à iniciativa privada, respeitando-se a legislação brasileira em vigor, visando a co-gestão, manutenção e investimentos no Parque Público, bem como para o desenvolvimento de novas etapas de sua implantação. Ditos recursos deverão ser depositados em conta bancária especialmente aberta pela **CONVENIADA** para este fim e sua aplicação estará permanentemente disponível para ser auditada por empresa especializada nesta atividade.

disponibilizar, assumindo os custos daí inerentes e enquanto vigente o presente convênio, um engenheiro florestal para a administração e gerenciamento geral do Parque Público, assim como de um engenheiro civil para acompanhamento das obras do Centro de Conhecimento das Águas e ou outras obras realizadas com recursos oriundos exclusivamente de patrocínios e doações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-do **CONVENENTE:**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, através de seu Departamento de Parques e Jardins ("DPJ");
- b) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **CONVENIADA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- c) estabelecer e definir os horários de funcionamento do Parque das Águas dentro da política existente para os demais parques da cidade. Quando da ocorrência de eventos especiais, a **CONVENIADA** e o DPJ estabelecerão de comum acordo, horários especiais de funcionamento do Parque;
- d) fornecer todos os insumos (equipamentos, máquinas, instrumentos, ferramentas, etc) para o funcionamento do Parque Público, bem como para sua manutenção, exemplificativamente mas não se limitando a tanto, a reposição de mudas, adubo, grama, abastecimento de água e energia elétrica, telefonia fixa e móvel, intercomunicadores, etc..;
- e) fornecimento de segurança adequada ao porte do Parque (24 horas) com controle de acesso;
- f) alocação de 07 (sete) ou mais jardineiros, devidamente capacitados e que serão instruídos pelo Engenheiro Florestal para os fins aqui previstos.
- g) Excluir a **CONVENIADA** de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária, de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, não só referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, mas os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em razão da gestão do Parque Público;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem responsabilidades comuns de ambas as PARTES:

- a) durante todo o prazo de vigência da presente parceria, efetuar a co-gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Parque Público, dentro dos limites de responsabilidades e atribuições de cada uma das **PARTES**;

b) efetuar, de comum acordo, o credenciamento de pessoas ou empresas que poderão explorar a venda de produtos alimentícios ou de outra natureza nas dependências do Parque Público, em especial nas dependências da edificação destinada à lanchonete prevista no *masterplan* da área, visando evitar a ação de ambulantes e ou pessoas não credenciadas para exercerem a exploração do comércio ou prestação de serviços incompatíveis com as finalidades do Parque Público;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo se houver a concordância por escrito de ambas as **PARTES**, lhes serão vedado alterar ou modificar de forma unilateral, dentro dos limites do Parque Público:

- a) a arquitetura de qualquer edificação existente;
- b) a construção de novas edificações;
- c) o paisagismo;
- d) a programação visual

11 - Esta disposição será válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente, independentemente da vigência do presente termo. A prorrogação, contudo, poderá ser denunciada por qualquer das partes 30 (trinta) dias antes do seu termo.

12 - O **CONVENIENTE**, se compromete a não permitir a colocação de *outdoor's* ou publicidade de qualquer tipo nas ruas e avenidas que circundam o Parque, em especial nos acessos principal e secundários.

QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** poderá buscar recursos financeiros junto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

...ros, por meio de cotas de patrocínio, doações ou outros meios permitidos pela
...siação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em contrapartida, as empresas ou organizações patrocinadoras que já investiram recursos no Parque Público ou aquelas que se auserem aos investimentos de vulto que serão ainda necessários, poderão expor a logomarca de forma institucional, em locais definidos pela **CONVENIADA**, sempre de maneira não ostensiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIADA** poderá criar loja cultural, comercializando canecas, camisetas, e outros adereços que façam alusão ao Parque das Águas, ao respeito ao meio ambiente ou à qualquer causa social reconhecida como relevante. Em todos os casos, a renda decorrente do comércio organizado dentro do Parque será revertida exclusivamente para gestão e manutenção do próprio Parque.

QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As **PARTES** deverão prestar contas das aplicações dos recursos no Parque Público, na forma da lei.

SEXTA - DO ACEITE E RECEPÇÃO DE MELHORIAS E EQUIPAMENTOS NO PARQUE

A **CONVENIENTE**, por meio do presente TERMO, declara ter recebido em boa forma as melhorias e serviços de recuperação, bem como a instalação de novos equipamentos na área do Parque Público denominado Parque das Águas, já realizados e efetuados pela **CONVENIADA** e demais interessados, nos termos da missiva datada de 16/12/07, protocolizada em 07/12/2008, perante o **CONVENIENTE**, que anexa ao presente termo, é devidamente rubricada pelas partes fazendo parte integrante e ins dissociável deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará por vinte e quatro meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, a critério exclusivo da **CONVENIADA**.

OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá vir a ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, total ou parcial, das Cláusulas ora pactuadas,

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá também ser rescindido, por acordo entre as **PARTES**, independentemente das demais medidas legais.

NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARTES**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples ata ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

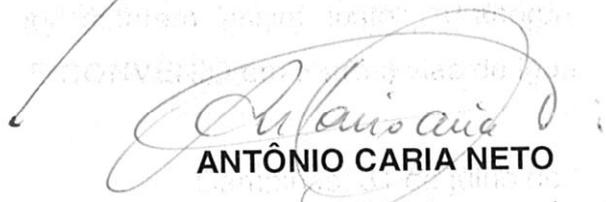


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

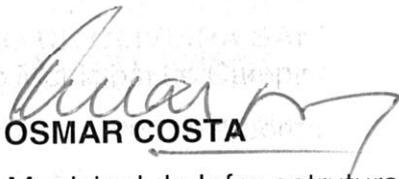
E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARTES** o
presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de julho de 2008.

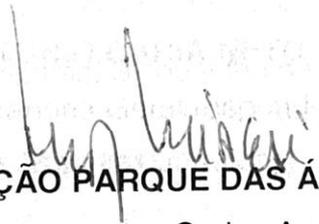

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas


ANTÔNIO CARIA NETO

Coordenador do Departamento de Procuradoria Geral respondendo pela Secretaria Municipal
de Assuntos Jurídicos


OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura


ASSOCIAÇÃO PARQUE DAS ÁGUAS

Ana Luíza Holzer Buerschaper

Carlos Augusto de Toledo Ferreira